

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA UNIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1233/2020

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, doravante denominado MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4378/2018, Decreto Municipal nº 4.924/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020, com itens homologados em 25/06/2020. Processo Administrativo nº 1233/2020, RESOLVE registrar os precos das empresas abaixo elencadas, doravante denominado FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ele alcançado e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitandose as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2020, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DO FORNECEDOR

FORNECEDOR

CNPJ N° 05.063.517/0001-43	Razão S	Social:	ATR	ATERRO	TRANSPORTE	E		
	RECICLA	GEM DE	RESID	DUOS EIREI	_l			
Endereço: ESTRADA MANOEL DE SOUZA ROSA, Nº 1.950 COSTA DO IPIRANGA								
Cidade: GRAVATAÍ UF: RS CEP: 94.010-970					.010-970			
Telefone: (51) 3486-0176 / (51) 99750-7515								
Endereço Eletrônico: atr.residuos@gmail.com								

2.1 O licitante vencedor, o item e o valor registrado, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 24/06/2021, não podendo ser prorrogada.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de mpras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

- **4.2.** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2020.**
- **4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **5.2**. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **5.2.1** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **5.3**. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6. DA REVISÃO DOS PRECOS

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **6.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **6.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro des preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- **6.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **6.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **6.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- **6.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **6.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:
- a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarad o vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibr ado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **6.6.4.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- **7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **8.3.** Pelo FORNECEDOR, quando:
- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **9.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **9.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 9.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (daz) dias da abertura de vista.
- 9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

proponente vencedora:

- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração; VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **9.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **9.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.10.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.
- 9.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- 9.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.
- **10.2**. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- **10.3.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **10.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **10.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência—Anexo I.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.665 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

- **12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.
- **12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

 Glorinha, 25 de junho de 2020

Darci José Lima da Rosa Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

Fiscais do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA UNIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1233/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes Anexo I - Termo de Referência e Edital.

2) JUSTIFICATIVA

- 2.1 É necessária a contratação deste serviço, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos não dispõe de caminhões e de servidores o suficiente para a realização deste serviço, como também não possui área licenciada para o descarte dos mesmos.
- 2.2 O objetivo da CONTRATANTE é oferecer condições plenas e satisfatórias na destinação final dos resíduos, sem pôr em risco a saúde humana, além de estar inclusa na doutrina do cumprimento da lei.
- 2.3 Garantir que os serviços mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Empenho.
- **3.2** O serviço de recolhimento de resíduos inertes será prestado mediante pagamento por metro cúbico de material recolhido, conforme previsto pela Contratante.
- **3.3** O serviço será realizado parceladamente, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
- **3.4** O serviço a ser executado será medido e fiscalizado mediante quantidade de caçambas utilizadas.
- **3.5** A destinação final deverá ser em aterro sanitário próprio ou contratado pela licitante, e que atenda a todas as exigências legais.
- **3.6** O serviço deverá ser realizado por caminhão truck, equipado com garra e caçamba com capacidade de no mínimo 40m³, com ano de fabricação não superior a 05 anos de uso.

4) FISCAL/RESPONSÁVEL

4.1 Cabe à Contratante através do servidor/fiscal, Sr. Claudiomar Souza dos Santos, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços realizados, inclusive executar o acompanhamento mensal da quantidade de resíduos depositados no destino informado pela contratada.

5) VALOR DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES												
ITEM	ESPECIFIC	CAÇÃO					QUANT.	UNID.	7	VALOR BEFERÊ	NCIA R\$	DE
01	Coleta,	transporte	е	destinação	final	de	3.000	m³			121,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

resíduos inertes: resíduos de madeira não contaminados com produtos químicos, resíduos de construção civil (caliça, cerâmica, restos de cimento, de lajota e pedras em geral), metais, madeiras ou podas de árvores, grama, varredura de folhas e terra. A coleta deverá ser realizada diretamente nas ruas do município de Glorinha, conforme indicação de rotas da Prefeitura Municipal. Transporte realizado com caminhão com garra coletora, caçamba com capacidade de no mínimo 40m³ e motorista. As coletas serão agendadas conforme a necessidade e autorização da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. E demais especificações conforme o Termo de Referência e Edital.	
Valor Total Estimado R\$	365.010,00

A PROPOSTA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA COM A <u>COMPOSIÇÃO DA PLANILHA</u>
<u>DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, VER MODELO
ANEXO VI DO EDITAL.

7) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
- **7.2** A aprovação dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Obras antes do descarte do material.
- **7.3** O município reserva-se o direito de recusar os serviços prestados em descordo com o contrato, devendo estes serem realizados novamente, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais.
- **7.4** Verificada a desconformidade do serviço executado, a proponente vencedora deverá promover nova prestação do serviço, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitandose as penalidades previstas na legislação vigente.
- **7.5** A prestação dos serviços inclui todos os gastos com o veículo tais como: manutenção, reposição de peças, combustível e operador de máquinas, que serão de responsabilidade da empresa contratada.
- **7.6** A ordem de serviço será emitida para execução dos serviços devendo, portanto, a proponente disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e deslocamento da máquina.
- 7.7 Os serviços que não estiverem contemplados na Nota de Empenho/Autorização de Serviço/Contrato não poderão ser executados pela contratada sob pena de não serem pagos pelo Município.
- **7.8** Caberá à CONTRATANTE manter a fiscalização constante nos locais onde serão recolhidos os resíduos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- **7.9** O local para destinação final, indicado pela CONTRATADA, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá operar de segunda a sexta não sendo permitida a estocagem dos resíduos por um período superior a 72 (setenta extuas) horas.
- 7.10 Todo o quadro de pessoal necessário à operação dos serviços, indicada peça

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários às funções desenvolvidas.

7.11 Os profissionais da prestadora de serviços precisam ser devidamente treinados para trabalhar com a devida segurança, a fim de prevenir acidentes.

7.12 A CONTRATADA deverá:

- I. ter a disposição os equipamentos necessários para combate a incêndio.
- II. Não permitir acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas.
- **7.13** O armazenamento e transporte dos resíduos devem seguir as normas dos órgãos de limpeza pública.

8) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- **8.1** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.
- **8.2** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato.
- **8.3** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- **8.4** Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- **8.5** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.
- **8.6** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- **8.7** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- **8.8** Adequar, por determinação das CONTRATANTES, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.9** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- **8.10** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
- **8.11** É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.
- **8.12** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.
- 8.13 Não será aceito caminhão que não atenda as especificações deste Terro de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9) GESTÕES, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo de Referência serão geridas e fiscalizadas por um servidor da CONTRATANTE e/ou por comissão de servidores, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **9.2** O responsável designado fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, inclusive com acompanhamento mensal da quantidade de resíduos, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- **9.3** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- **9.4** Toda irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA.

10) DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- **10.1** Os veículos a serem utilizados para realização do serviço deverá ser caminhão truck, equipado com **garra e caçamba com capacidade de no mínimo 40m³**, com ano de fabricação não superior a 05 anos de uso na assinatura do contrato e durante a vigência do contrato não poderá ser superior a 10 anos.
- **10.2** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, durante toda vigência do contrato, ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo.
- 10.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto a CONTRATANTE, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca do equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.
- 10.4 Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA, direta ou indiretamente na prestação dos serviços deverão ser adesivadas com o brasão do Município de Glorinha/RS, no vidro dianteiro.
- **10.5** Todos os veículos equipados e utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- **10.6** A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos a aprovação da CONTRATANTE.
- **10.7** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do serviço.

11) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Estar apta para iniciar os serviços, observando s etapas do manejo de resíduos, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- **11.2** O pessoal da contratada deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar os equipamentos de segurança individual (EPI's) adequados a função e portar cartão de identificação (crachá) em local visível, com foto 3 x 4, nome e função.
- 11.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários.
- 11.4 Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **11.5** Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da Legislação Trabalhista em vigor.
- **11.6** Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **11.7** Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
- 11.8 Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
- **11.9** Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em casos de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres.
- **11.10** Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços.
- **11.11** Durante o transporte dos resíduos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias públicas.
- **11.12** Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude da conduta de conduta inadequada durante a execução dos serviços.
- 11.13 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- **11.14** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, deeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado.
- **11.15** Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- **11.16** Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 11.17 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- **11.18** Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução do objeto contratado.
- **11.19** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- **11.20** Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.21** Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e terceiros.
- **11.22** É vedada a CONTRATADA terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.
- **11.23** Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.

12) DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- 12.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas.
- **12.2** Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 12.3 Indicar a contratada o servidor/equipe responsável pela fiscalização dos serviços.
- **12.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário, alguma irregularidade detectada.



ATERRO TRANSPORTE & RECICLAGEM DE RESÍDUOS

CNPJ: 05.063.517/0001-43 / IE: 057/1051324 Estrada Manoel de Souza Rosa, 1950 - Costa do Ipiranga – Gravataí – RS Fone (051) 3486 0176 – 99750 7515

L.O- FEPAM: 08557/2019 - Aterro LO - FEPAM: 08376/2019 - Transporte

Site: www.ater-residuos.com.br

PROPOSTA FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Glorinha
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: ATR - ATERRO TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS EIRELI -

EPP

CNPJ do Proponente: 05.063.517/0001-43

E-mail: atr.residuos@gmail.com Telefone: 51 34860176 / 997507515

Dados bancários: Banco do Brasil Ag: 0883-4 CC: 43404-3

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos e outras despesas.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR METRO CÚBICO R\$
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduo inertes: resíduos de madeira não contaminados co produtos químicos, residuos de construção cio (caliça, cerâmica, restos de cimento, de lajota e pedras em geral), metais, madeiras ou podas cárvores, grama, varredura de folhas e terra. A cole deverá ser realizada diretamente nas ruas do município de Glorinha, conforme indicação de rota da Prefeitura Municipal. Transporte realizado co caminhão com garra coletora, caçamba co capacidade de no mínimo 40m³ e motorista. A coletas serão agendadas conforme a necessidade autorização da Prefeitura Municipal de Glorinha/R E demais especificações conforme o Termo o Referência e Edital.		R\$ 120,00
		MARCA	PRÓPRIA
		VALOR GLOBAL	R\$ 360.000,00
		NÃO SE APLICA	
(COMPOSIÇÃO DOS C	USTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS	VALOR R\$
EMUNE	RAÇÃO		/R\$32,4
NSUMOS	MÃO DE OBRA		/ R\$ 12,0

ENCARGOS SOCIAIS	26 10 20
RESERVA TÉCNICA	R\$ 19,20
RESERVA TECNICA	R\$ 12,00
SUB TOTAL	R\$ 75,60
DEMAIS COMPONENTES	R\$ 8,16
INSUMOS DE MATERIAL	R\$ 15,60
IMPOSTOS	R\$ 20,64
TOTAL	R\$ 120,00
VALOR METRO CÚBICO	R\$ 120,00

OBS: A Administração poderá solicitar o detalhamento dos itens da tabela acima, visando a comprovação de exequibilidade da proposta.

VALOR TOTAL R\$ 360.000,00	
----------------------------	--

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.



ATR ATERRO TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESIRUOS EIRELI - EPP

CNPJ: 05.063.517/0001-43

MARCELO SEVERO DA ROCHA

RG 7071154913 - SJS/II RS

